SERVIDOR DE AUTARQUIA — VENCIMENTO — ABONO

— Aos vencimentos fixados no Decreto n.º 46.791, de 3/9/60, devem ser adicionados os benefícios de ordem geral outorgados aos servidores públicos pelas leis nºs. 3.431, de 1959, e 3.826, de 1960.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROCESSO P. R. N.º 36.360 - 61

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 490, de 18 de dezembro de 1961. Restitui processo. "Aprovo. 18-12-61" (Rest. ao DASP em 29-12-61).

*

PARECER

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o processo capeado pelo ofício n.º 1.345, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que se encontra nesta Consultoria-Geral da República para estudos.

Versa a consulta sôbre a legalidade da fixação de vencimentos, prevista no Decreto n.º 46.791, de 3 de setembro de 1959 e se à mencionada retribuição podem ser adicionados o *abono* da Lei n.º 3.531, de 19-1-1959 e o *reajuste* mencionado no art. 9.º da Lei n.º 3.826, de 23-11-1960.

Os vencimentos determinados pelo Decreto n.º 46.791, de 3 de setembro de 1959, obedeceram aos princípios da legislação positiva vigente, conforme se depreende do texto do art. 19, § 1.º, da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, *verbis*:

"Art. 19 .....

§ 1.º Os vencimentos e salários dos dirigentes e empregados das autarquias federais serão fixados por ato do Poder Executivo, não podendo exceder os níveis dos cargos ou funções correspondentes dos servidores federais, salvo, em casos excepcionais, os dos cargos ou funções técnicas".

O cargo de *analista econômico*, essencialmente técnico, encontra-se sob o fulcro do texto legal, acima transcrito, *in fine*. Dessarte, nenhuma ilegalidade ou injuridicidade poderá ser vislumbrada no corpo material ou no espírito do Decreto n.º 46.791, de 3 de setembro de 1959, no que se refere à aludida fixação.

Vencida a questão da determinação do *quantum* na retribuição original do analista econômico Dirceu da Cruz Cézar, passo a examinar a segunda parte da consulta: se sôbre tais vencimentos de-

verão incidir os benefícios das demais leis que majoraram vencimentos dos servidores públicos.

O abono previsto na Lei n.º 3.531, de 19-1-1959, constituiu-se *norma geral*, aplicável indistintamente a todo o corpo do funcionalismo civil e militar da União. O elemento histórico que deu vida a êsse benefício, encontrou causa na espiral inflacionária, que a todos os servidores dificultava a sobrevivência.

"A lei é a expressão da vontade do Estado e esta persiste autônoma...

Deve o intérprete descobrir e revelar o conteúdo de vontade expresso em forma constitucional..." (Ferrara, *Trattato*, vol. I, 1921, pág. 210).

Ao elaborar a norma sob interpretação, o legislador ordinário desejou ministrar um determinado benefício a todos os servidores da União. E fê-lo em texto claro e explícito.

Certo que as normas de ordem pública comportam interpretação restrita. Mas esta norma de hermenêutica não pode ser levada a extremos nem interpretada isoladamente; deve ser entendida num todo sistemático, em conjunto com as demais disposições e princípios gerais de direito.

A norma da Lei n.º 3.531, de 19-1-1959, é ampla e de favorecimento geral. Êste o seu espírito (*mens legis*). Qualquer restrição ou exceção aos seus efeitos deverá ser expressamente prevista e declarada (*exceptiones sunt strictissime interpretationis*). E mesmo aplicando tão elementar princípio silogístico não vislumbro esta exceção em preceito contido no aludido Decreto n.º 46.791, de 3-9-1959. Onde a lei de ordem geral não distingue ou faz exceção à regra comum, não deve o intérprete distinguir ou excepcionar (*ubi lex non distinguit nec no distinguere debemus*).

Igual raciocínio deve ser produzido no que concerne à exata aplicação da Lei n.º 3.826, de 23-11-1960, art. 9.º eis que onde reside a mesma razão fundamental prevalece a mesma regra de direito (*ubi eadem ratio, ubi eadem legis dispositio*). Excepcionar o servidor em causa seria odioso e contrário ao princípio da isonomia administrativa.

Concluíndo e sem qualquer laivo de dúvida, respondo à consulta assertando que são legais e devidos os vencimentos previstos pelo Decreto n.º 46.791, de 3 de setembro de 1960, em virtude do que devem ser-lhes adicionados os benefícios de ordem geral outorgados aos servidores públicos pelas Leis n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959 e n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Êste o meu pensamento, salvo melhor juízo.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e aprêço. — *Antônio Balbino*, Consultor-Geral da República.